



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2016



**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES RADIOLÓGICOS**

DATA: 02.05.2016

RATIFICAÇÃO: 02.05.2016

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 217.590,00

--	--

--	--

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2016

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, nos termos do edital de Chamamento Público nº. 04/2016 de 12 de abril de 2016.

Razão social: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS - 312

Cidade: CORONEL VIVIDA

Estado: PARANÁ

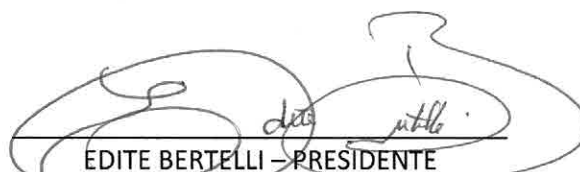
CEP: 85.550-000

E-mail: institutonossavida@hotmail.com

Telefone(s): 046 – 32321344

Fax: 046-3232-1344

Coronel vivida, 18 de Abril de 2016


EDITE BERTELLI – PRESIDENTE
RG: 1.951.301-7
CPF: 453.253.759-20



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 312	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-4278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/04/2016** às **09:05:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/04/2016

g





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Instituído sob a forma de serviço social coletivo, com sede física na Rua Duque de Caxias nº 100, Coronel Vivida, Estado do Paraná e atuação abrangendo atividades de atenção à saúde, medicina hospitalares, de assistência social e demais.

§ 1º O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá duração de duração indeterminada.

§ 3º O ano civil financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:

I - Prestação de serviços médicos ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

1a - consultas médicas efetivas e atendimento emergencial;

2a - exames complementares de diagnóstico e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;

3a - internamentos efetivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de parcerias;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou atividade fixa no Município, ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores do Município de Coronel Vivida - PR.

§ 2º Os beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

20 ABR. 2016

Ines Palmira Faleiro

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-15

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 4º - Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - os bens adquiridos, mediante termo de transferência próprio;
- II - os bens adquiridos pelo Município de Coronel Vivida;
- III - os bens adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - os bens adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º - Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - as dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio, manutenção da entidade;
- III - a produção de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens;
- IV - as doações e outros acréscimos decorrentes de seus bens e direitos;
- V - as parcelas decorrentes dos honorários, contratuais, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º - Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno;
- IV - O Diretor Executivo e os demais Chefes de Serviço do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Poder Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração;
- V - Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:
 - a) - Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou
 - b) - Cursos de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou
 - c) - Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde;
- VII - O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:
 - a) - Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no conselho profissional de sua área;
 - b) - Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;
- VIII - O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Palmira Farias

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSSEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

I - a organização das direções de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a estrutura organizacional, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - a nomeação do encargo do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de administração;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais instrumentos de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;

X - a aprovação e encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, arquivos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

XIII - a aprovação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 18, da Lei nº 2.438, 2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indício, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Palmira Faleiro



Art. 10. O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e aprovação pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita conjuntamente por maioria simples de seus membros.

Art. 12. Os membros convocados serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido ao Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias em relação à respectiva pauta.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

Art. 14. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 15. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, quando, título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 17. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 18. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 20. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete:

- I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;
- IV - desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 21. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

- I - cumprir e fazer executar os objetivos e instituições do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Fekmira Fektra

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85560-000 Coronel Vivida Paraná



III - representar e defender, em nome ou fora dele, bem como constituir procuradores com as atribuições necessárias e convenientes;

IV - emitir a aprovação, do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a ser celebrados com a Instituição Médico Nossa Vida;

V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida que disponha sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais procedimentos de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - delegar competências a qualquer da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;

VIII - gerir todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X - propor todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais membros para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para deliberar sobre o assunto, dentre os integrantes da Diretoria;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto;

§ 3º - O Diretor Executivo poderá assumir as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro;

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os anseios dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médica-hospitalar e afins;

V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;

IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Inez Palmira Faleiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

É o único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médicos hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais e estaduais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- Art. 18. A Diretoria Administrativa Financeira possui as seguintes atribuições e competências:
- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
 - II - elaboração dos balanços mensais e do balanço anual;
 - III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Controle de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
 - IV - documentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
 - VII - fiscalização de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:
- I - o exame e aprovação dos balanços mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
 - II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
 - III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
 - IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - a registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
 - VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
 - VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
 - VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com a Lei nº 2478, 2011.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplenções, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos e atribuições, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Falcina Foletto



Art. 19. Se ocorrer a ausência da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sob a convocação do membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 23. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os requisitos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 24. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida conforme orçamento proposto aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos regulamentos do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penas e correções.

Art. 28. Em caso de conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembleia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser informado para apresentar defesa nesta ocasião.

Art. 29. Impugnada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será convocada por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

Art. 30. A assembleia para a destituição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo necessária maioria absoluta.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

20 ABR. 2016

Ines Palmira Foletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

77.780.807/0001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286



Art. 15. Não será operada a destituição, e faltoso estará definitivamente, o servidor público que não cumprir o disposto no Instituto Médico Nossa Vida.

§ 1º. No caso de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de sentença de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

Art. 27. O afluimento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá suspender o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afluimento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta disposição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos internos deste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 31. A administração do Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas à contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 32. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria de convivência.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 33. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Art. 34. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas e regras pelo Conselho de Administração.

Art. 35. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

20 ABR. 2016

Ines Palmira Foletto



2. O agente único, a extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 14. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos impostos municipais.

Art. 15. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronol Vivida, 11 de dezembro de 2012.


Leandro Aldrin Pasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida


Lucila Gregolin
OAB/PR Nº 51.358

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nesta data sob nº 77.780.807/0001-19
Registro sob nº 77.780.807/0001-19
Livro nº 01
Selo Vivida, 11 de dezembro de 2012
Cláudia Maria Pinheiro Vieira - Oficial
Fernando T. Munaretto Pinheiro - Substituto
Cristina Soares - Fun. Jur. Incentiva

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo 286
Rua Iguaçu, 286
FONARPE
Coronel Vivida
85550-000
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
EED13047

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Palmira Faleiro

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 1º ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, situado no Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 29 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.5550-000.

§ 1º - Seus objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º - O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º - O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º - O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - Usuários em caráter particular.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR 2016

Ines Delmira Foletto

§ 1º Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda estejam em cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida.

§ 2º Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da eficiência.

Art. 5º O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida adotarà práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I - A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II - A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III - Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV - Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I - As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e outros;
- VI - As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Inas Delmira Foletto



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- i - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- ii - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- iii - Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- i - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Foleto

17.03.2016
17.03.2016
17.03.2016



II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que dispuser sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º - O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º - O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR 2016

Ines Telnira Foleto



§ 3º No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para assumir o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º As atas convocatórias serão de responsabilidade do Presidente, mediante termo formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Inas Palmira Faleiro

iii - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida ao Conselho de Administração;
iv - desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- i - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- ii - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- iii - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad iudicium* e *ad negotia*;
- iv - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- v - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- vi - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- vii - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;
- viii - praticar todos os atos relativos a operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- ix - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- x - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Falcão

Art. 18. A convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, proposta e indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto, e o Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para atender o usuário dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 6º da Lei nº 2.436/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX - execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR 2016

Ines Palmira Faleiro

- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e providos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV - providenciamento, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos necessários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - execução de todas as atividades comerciais e outras atividades necessárias;

Art. 21 - O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII - a execução de outras atividades correlatas;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Inas Palmira Foleto

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de deliberação.

§ 3º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos desde que oficializados pela entidade supracitada.

§ 4º Em caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos e procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Palmira Feitosa

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a prestação de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGETS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividades divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida ao Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato convocará assembleia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso

8

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - PR

20 ABR. 2016

Ines Palmira Fioletto

não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 2º. É unânime para a destinação e de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 3º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 4º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorre em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado na data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR 2016

Ines Palmira Foletto

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

ESTATUTO SOCIAL - 2ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2016/001-19
8555-0001-286
Coronel Vivida - Paraná

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda compareçam cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida - PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I - A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II - A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III - Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV - Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I - As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação da regência.



17.780.337/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Araceli de L. Baranó

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20-ABR-2016

Ines Delmira Poletto

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III - Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

20.07/0001-19

CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

20.07/0001-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR 2016

Insa Dalmira Poletto

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Guaraná, 286

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e publicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

27.780.207/2019
30/04/2016
CORONEL VIVIDA - Paraná

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;-

VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Dalnira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua: ... 136
Coronel Vivida - Paraná



SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 28. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

CONFERE COM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal
 Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Poletto

CARTÓPIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2017-12-16

V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários a realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;

VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de 06 membros, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Dalnira Poletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Juca, 236
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

77.780.307/0001-19

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Inez Delmira Faleiro

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vívda - Pr

20 ABR 2016

Ines Palmira Foletto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

77.700.007/2001-13
Rua J. J. J. 706
85560-000 - Coronel Vívda - Paraná

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronei Vivida.

§ 5º Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

4.1 - O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Menino Nossa Vida da Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
General Viçosa - PR

20 ABR. 2016

Prof. Palmira Faleiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paraná

rá
s,
lo
ia
no
S

2007-07-10, 156

Paraná

2



transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 22 de outubro de 2014.

Adilton Lazzarini
Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua: 142 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTÓCOLO Nº 0016561
REGISTRO Nº 0000563 / 01
LIVRO A-005

77.780.801/5001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Coronel Vivida-PR, 24 de novembro de 2014
Inês Palmira Foletto
Oficial
Trib. (R\$ 5,00) (R\$ 100,00) Fund. (R\$ 6,25)

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Inês Palmira Foletto



Reuniram-se na data de primeiro de Abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para eleição do órgão diretivo do conselho de administração do instituto médico nossa vida de Coronel Vivida que é composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de maio de 2016 a 01 de junho de 2018, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** a Sra. Edite Bertelli brasileira, empresaria, casada, inscrito no CPF n° 453.253.759-20 e Carteira de Identidade RG n° 1.951.301-7, residente e domiciliada à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 465, Bairro centro, nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado na Rua Luiz Stédile, 172, neste Município de Coronel Vivida, CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894 **Secretário:** Marli Marinho Melo, brasileira, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 707 – CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner, brasileiro, casado, Contador residente e domiciliado na Rua Sauli Marcolina, 61, no município de Coronel Vivida, CPF 966.454.409-44, RG 6.718.261-8; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada na Rua XV de novembro, n°8, centro, CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0017332

REGISTRO N° 0016737

LIVRO B-072 / FOLHAS: 003/003
Coronel Vivida - PR - 08 de abril de 2016

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$54,60 (VRC 300,00), Emoljus: R\$7,35.

Distribuidor: R\$1,00, Ponorpen: R\$8,00

Selo N° fcp0s.3dKZb.nrE8n-8Q5hI.QZZD

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77 780 807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto

Juliana Schmid
Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal
Coronel Vivida - Pr

20 ABR. 2016

Ines Delmira Paletto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 386 /2016

CADASTRO : 540000007360
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 16/06/2016

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:152377929152377

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.pmcv.com.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 18 de Março de 2016.

FORNECIMENTO GRATUITO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:26:02 do dia 04/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2016.

Código de controle da certidão: **C657.1502.DB19.0876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014492702-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2016 a 05/05/2016

Certificação Número: 2016040602105212609285

Informação obtida em 18/04/2016, às 15:03:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 39477296/2016

Expedição: 22/04/2016, às 09:13:02

Validade: 18/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014, a segunda alteração estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2016

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Registradora

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77 780 807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Esc. Substituto

Juliana Schmid

Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2016

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2016, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CORONEL VIVIDA, 18 DE ABRIL DE 2016


EDITE BERTELLI - PRESIDENTE

RG. 1.951.301-7

CPF. 453.253.759-20

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 46
e
CÓDIGO DE VIDA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

POLEGAR DIREITO

CRM Nº
22374

Data da Inscrição
21/09/2006

Nome
MARCOS DE SOUZA ANTONIALI

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
36.425.079-11

Nome

Nascimento

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 20/04/16
Leila

8



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.005.772-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2005

NOME MARCOS DE SOUZA ANTONIALI

FILIAÇÃO FERNANDO ANTONIALI
FATIMA SIMIANA DE SOUZA ANTONIALI

NATURALIDADE MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO 22/01/1978

DOC ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
C.NASC 7500, LIVRO=A94, FOLHA=786V

CPF

CURITIBA, PR ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO M. ANTIGAN

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Filiação FERNANDO ANTONIALI
FATIMA SIMIANA DE SOUZA ANTONIALI

Naturalidade MARINGA - PR Data de Nascimento 22/01/1978

RG 6.005.772-9 (PR) Data Expedição 16/08/2005 CPF 026425049-48

Título de Eleitor 00059566470671 Secão 005 Zona 94

Certificado Militar Nº 002991-Q Tipo Sanguíneo O Fator RH Positivo

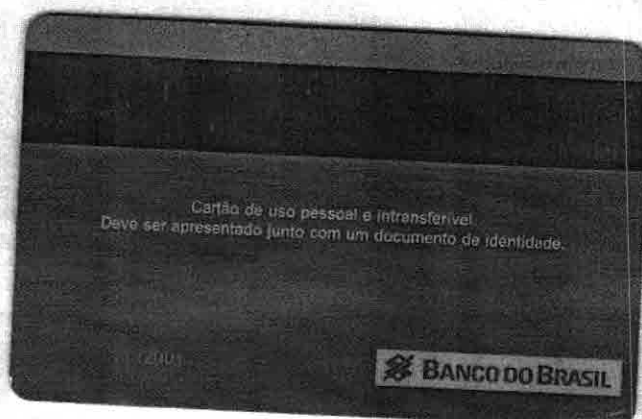
Observações

Doador de Órgãos e Tecidos

Local e Data Curitiba, 29 de setembro de 2005

Presidente Dr. Hécio Bertolozzi Soares
Presidente *Hécio Bertolozzi Soares*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 20/04/16
Luiz

8



CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
0006415-PR

CNPJ
17.340.842/0001-95

Inscrição
02/05/2013

Validade
02/05/2016

Razão Social
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Endereço
RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 312 CENTRO

Município
Coronel Vivida - PR

CEP
85550000

Responsável Técnico
0022374-PR MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

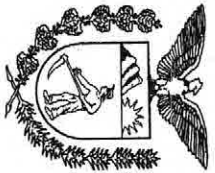
Classificação
HOSPITAL GERAL - MÉDIO PORTE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/05/2016. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
PRESIDENTE

Curitiba, 27 de março de 2015

COPIA COM O ORIGINAL
BR 20 04/16
Luo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro de Educação Profissional Filadélfia

Estabelecimento de Ensino

Rua Marechal Deodoro, 92/108 - Pato Branco, Pr

Endereço Completo

Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.

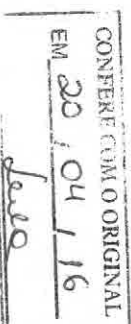
Entidade Mantenedora

Res. Nº 2674/06 - DOE 05/07/06

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

Res. Nº 232/09 - DOE 25/05/09

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)



O Diretor do Centro de Educação Profissional Filadélfia

confere a **Rozêlha Jupira Amaral da Rosa**

natural de **Coronel Vivida**

nascido (a) em 21 de Fevereiro de 1969, Carteira de Identidade nº

6.107.428-7

de nacionalidade Brasileira
Unidade da Federação Paraná

Estado expedidor Paraná

de Educação

o presente **DIPLOMA**, por haver conduzido em 25 de Janeiro de 2009 o Curso

de saúde

Educação Profissional Técnica de nível médio.

Profissional Técnica de Nível Médio

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Título Profissional

Fundamentação Legal Nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Res. nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99 - CNE, e Deliberação nº 09/06 - CEE.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

Pato Branco 08 de Junho de 2009



DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

Rozêlha Jupira Amaral da Rosa
Rozêlha Jupira Amaral da Rosa

SECRETÁRIO(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
M. L. Bedin
Marta Luiza Bedin Ato nº 06/2001

Técnico em Radiologia		Curso Anterior:	2º Grau Suplência
Área:	1800 (um mil e oitocentas) horas.	Estabelecimento:	CEAD Pato Branco
Supervisionado:	07/06/08 a 25/01/09 (e término)	Concluído em:	1999
Área:	600 (seiscentas) horas.	Município/Estado:	Pato Branco-PR

PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a compreender as atividades de concepção, especificação, de elaboração de projeto, de implementação e avaliação, de manipulação, suporte e manutenção de sistemas radiológicos, equipamentos de radiometria e suas tecnologias.

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a realizar exames radiográficos simples; realizar exames contrastados sob supervisão de médicos radiologistas; ter o domínio das técnicas para a produção de imagens nos diversos equipamentos da área radiológica; saber avaliar a qualidade das imagens obtidas; controlar funcionamento dos equipamentos radiológicos; realizar atendimento ao cliente de maneira eficiente e com ética profissional; ter percepção crítica quanto à situação da saúde e estar comprometido com as necessidades de saúde da população; dar apoio à equipe radiológica; desenvolver habilidades de gerenciamento na área radiológica para empresas prestadoras de serviço; ter cuidados no que se refere a radio proteção e os efeitos biológicos das radiações.

COES:

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Registro no Estabelecimento

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DOE, Nº 7995 do dia 19/06/2009

PATO BRANCO, 20 de junho de 2009.

Shirley

SANDRA MARIZA MELO DE ALMEIDA LUNEL

RG: 92669602PR, ATO 09/03

Diretor(a)

RG: 61074287PR

Expediente 1ª Via

ESTADO DO PARANÁ

Estab: CENTRO EDUC.PROF.FILADELFA

Município: PATO BRANCO

Registro conforme Lei 9394/96 e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino

Diploma registrado sob nº 560, Livro nº 18700159D002, Folha nº 12

PATO BRANCO, 20 de junho de 2009.

Maria Luiza Bedin

MARIA LUIZA BEDIN

RG: 1026669PR, ATO 06/01

Secretaria(a)

Aluno(a): ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA

Curso: P-M-TEC. EM RADIOLOGIA IMAGEM

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR - Educação Profissional Técnica de Nível Médio
LDBEN nº 9394/96, DOU de 23/12/1996



Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Filadélfia **Fone:** 46-3220-0100
Rua: Marechal Deodoro, 92/108 **Cep:** 85.507-520
Município: Pato Branco-PR **NRE:** Pato Branco
Entidade Mantenedora: Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.
Ato Oficial do Estabelecimento: Recredenciamento Res. nº 2674/06 - DOE 05/07/06
Ato Oficial do Curso:

Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA **Total de Horas:** 1800h

Perfil Profissional de conclusão do curso
 Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a compreender as atividades de concepção, especificação, de elaboração de projeto, de implementação e avaliação, de manipulação, suporte e manutenção de sistemas radiológicos, equipamentos de radiometria e suas tecnologias.
 Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo esteja apto a realizar exames radiográficos simples; realizar exames contrastados sob supervisão de médicos radiologistas; ter o domínio das técnicas para a produção de imagens nos diversos equipamentos da área radiológica; saber avaliar a qualidade das imagens obtidas; controlar o funcionamento dos equipamentos radiológicos; realizar atendimento ao cliente de maneira eficiente e com ética profissional; ter percepção crítica quanto à situação da saúde e estar comprometido com as necessidades de saúde da população; dar apoio à equipe radiológica; desenvolver habilidades de gerenciamento na área radiológica para empresas prestadoras de serviço; ter cuidados no que se refere a radio proteção e os efeitos biológicos das radiações.

Aluno: ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA
RG/UF: 6.107.428-7 PR **Sexo:** F **Data de Nascimento:** 21/02/1969
Município: Coronel Vivida **UF:** PR **Nacionalidade:** Brasileira
Filiação: Neri Amaral da Rosa e Genofia da Rosa

Código/ Módulo/ Total de Horas
 Módulo I - Câmara Clara e Câmara Escura da Radiologia - 400h
 Módulo II - Introdução à Radiologia - 500h
 Módulo III - Técnicas Básicas da Radiologia - 400h
 Módulo IV - Técnicas Práticas da Radiologia - 500h
Carga Horária Total: 1800h

Curso Anterior: 2º Grau Suplência
Ano/Data de Conclusão: 1999
Estabelecimento: CEAD Pato Branco
Município: Pato Branco **UF:** PR
Síntese do Sistema de Avaliação

MÉDIA	FREQUÊNCIA	RESULTADO
6,0	+75%	APROV.
-6,0	QUALQUER	REPROV
QUALQUER	-75%	REPROV

Estágio concluído: 25/01/2009
Carga Horária: 600 horas
Empresa/órgão: Clínica Radiológica do Sudoeste

Observações:

Certificado de Conclusão
 Certificamos que ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA, concluiu, neste Estabelecimento de Ensino, Centro de Educação Profissional Filadélfia, o curso de Técnico em Radiologia, nos termos da Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Res. nº 04/99, Parecer nº 16/99 - CNE; e Deliberação nº 09/01 - CEE e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

Local e Data: Pato Branco, 03 junho de 2009.

Maria Luiza Bedin - Ato nº 06/01 *Maria Luiza Bedin*
Secretário(a)(nome e assinatura), ato(nº/ano, DOE data)
Sandra Lunelli - Ato nº 09/03 *Sandra Lunelli*
Diretor(a)(nome e assinatura), ato(nº/ano, DOE data)

CONFERE Cópia Original
 EM 20/04/16
Luiza

O Presente documento não contém rasuras nem emendas. Isento de reconhecimento de firma.



Aluno (a): ROZÉLHA JUPIRA AMARAL DA ROSA

RG/UF: 6.107.428-7 PR

[Handwritten signature]

Módulos/Carga Horária	Disciplinas / Subfunções	Carga Horária		Média Final	Estágio	Resultado	Estabelecimento	Município	UF
		Teoria/Prática	Estágio						
Módulo I – 400h 19/08/06 ^a 25/02/07 Câmara Clara e Câmara Escura da Radiologia	Elementos da Radiologia	120	-	7,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Física Aplicada à Radiologia	80	-	6,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	120	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Administração Hospitalar	80	-	9,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
Módulo II- 500h 10/03/07 ^a 28/10/07 Introdução à Radiologia	Técnicas de Posicionamento Radiológico	120	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Física Aplicada à Radiologia	80	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Proteção e Higiene das Radiações	80	-	7,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	80	-	9,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Psicologia e Ética Profissional	40	-	9,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
Módulo III-400h 10/11/07 ^a 18/05/08 Técnicas Básicas da Radiologia	Estágio Supervisionado	-	100	-	9,0	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Técnicas de Posicionamento Radiológico	120	-	6,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Proteção e Higiene das Radiações	80	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Enfermagem Aplicada à Radiologia	80	-	8,0	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
Módulo IV-500h 07/06/08 ^a 25/01/09 Técnicas Práticas da Radiologia	Especialidades	80	-	6,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Patologia Radiológica	40	-	8,5	-	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR
	Estágio Supervisionado	-	500	-	9,0	AP	Centro de Educação Profissional Filadélfia	Pato Branco	PR

Local e Data: Pato Branco, 03 junho de 2009.

Maria Luiza Bedin – Ato nº 06/01 *Maria Luiza Bedin*
Secretário(a)(nome e assinatura), ato(n.º/ano. DOE data)

Sandra Lunelli – Ato nº 09/03 *Sandra Lunelli*
Diretor(a)(nome e assinatura), ato(n.º/ano. DOE data)

CONFIRME COM O ORIGINAL
EM 20/04/16
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA Nº 1448

Pelo presente fica concedido a licença, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor, conforme requerimento protocolado sob Nº 12782 de 28/12/2012

Insc. Municipal: 540000007360

CNPJ/CPF: 17.340.842/0001-95

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS

Número: 312

Bairro: BAIRRO CENTRO

Atividade: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EX

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DOMINGO:

QUINTA-FEIRA:

SEGUNDA-FEIRA:

SEXTA-FEIRA:

TERÇA-FEIRA:

SABADO:

QUARTA-FEIRA:

Observações:

ALVARÁ PROVISÓRIO PARA FINS DE REGUL. DE DOC. JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, CERT. DE HABITE-SE E POSTERIOR APRESENTAÇÃO A ESTA PREFEITURA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 037/2016

ALVARÁ VALIDO PARA 60 DIAS COM VENCIMENTO EM 20/06/2016

CORONEL VIVIDA-PR

EMITIDO EM: 20/04/2016

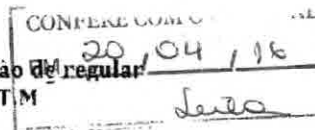
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA

Carlane L. L. de Freitas Bernieri
Fiscal de Tributos
Matrícula Nº 1294-7

Luana Marcolina
Técnica em Tributos
Matrícula Nº 1264-5

DATA DE VALIDADE: 20/06/2016

NOTA: A Validade do presente Alvará esta condicionada ao recolhimento das taxas de verificação de regular funcionamento e cumprimento da legislação Sanitaria e Segurança contra Incêndio conforme C.T.M





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 37 / 2016

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

C.N.P.J.

17.340.842/0001-95

Área 2344,05 m²

ENDEREÇO

RUA DUQUE DE CAIXIAS S/Nº

BAIRRO

CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE

ATIV DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

RESPONSÁVEL

Colado me limo
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MIGUEL ANGELO MACHADO CARLI
CPF: 066 280 769-71

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2016

OBSERVAÇÕES



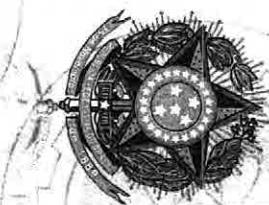
Carimbo e Licenciamento

CONFIRME Cópia

EM 20/04/16

Assa

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA / 10ª REGIÃO

CERTIFICADO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS Nº 014 / 16
Certificamos que na Instituição INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA.

Localizada à AVENIDA IGUAÇU 189 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR CNPJ nº 17.340.842/0001-95

Encontra-se Credenciado o (a) ROZELHA JUPIRA AMARAL DA ROSA CTRR nº 03659T Radiodiagnóstico
como SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS (SATR), no Setor de
em cumprimento à Lei Federal nº 7.394/85, artigo 10, e de acordo com a Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro
de 2011.

Válido até: 20 / 01 / 2017 Curitiba 20 de Janeiro de 20 16

DIRETOR PRESIDENTE
Abel dos Santos

DIRETOR SECRETÁRIO
Helionar Lisik

Este Certificado deverá ser afixado em local visível ao público. Tem validade de 01 (um) ano, devendo
ser requerida à renovação nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento

COA
EM 20/04/16
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

10/2/2016
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 11/6/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 7/2/2016				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		2595125	17340842000195	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DUQUE DE CAXIAS		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	19
Outros	17

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	8	7
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	26	25
COMPLEMENTAR		

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	1	1
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	1	1
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	11	11
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIÁTRIA CLÍNICA	9	9

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMÓGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARATO ALV. PUL. DEF.	1	1	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	3	3	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

REJEITOS RADIOATIVOS

RESÍDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGENCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:-
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:-
CLINICAS BASICAS	4	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2016

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ nº 17.340.842/0001-95, sediada, RUA DUQUE DE CAXIAS - 312 Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 04/2016, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	140	UN	1282	SERVICO DE EXAME RAIO X DE CRANIO AP PERFIL	21,00	2.940,00
2	70	UN	1284	SERVICO DE EXAME RAIO X DE OSSOS DA FACE AP / PERFIL	12,00	840,00
3	400	UN	1286	SERVICO DE EXAME RAIO X DE SEIOS DA FACE	11,00	4.400,00
4	220	UN	1287	SERVICO DE EXAME RAIO X DE CAVUM	11,00	2.420,00
5	50	UN	1288	SERVICO DE EXAME RAIO X DE MANDIBULA	12,00	600,00

8

✓



INSTITUTO N^oSSA VIDA

6	50	UN	1289	SERVICO DE EXAME RAO X DE OSSOS DO NARIZ	12,00	600,00
7	100	UN	1290	SERVICO DE EXAME RAO X DE BRAÇO AP / PERFIL	22,00	2.200,00
8	120	UN	1292	SERVICO DE EXAME RAO X DE COTOVELO AP / PERFIL	17,00	2.040,00
9	130	UN	1294	SERVICO DE EXAME RAO X DE ANTE- BRAÇO AP / PERFIL	19,00	2.470,00
10	380	UN	1296	SERVICO DE EXAME RAO X DE PUNHO AP / PERFIL	19,00	7.220,00
11	380	UN	1298	SERVICO DE EXAME RAO X DE MÃO AP / PERFIL	19,00	7.220,00
12	160	UN	1300	SERVICO DE EXAME RAO X DE FÊMUR AP / PERFIL	12,00	1.920,00
13	700	UN	1302	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO AP / PERFIL	20,00	14.000,00
14	270	UN	1304	SERVICO DE EXAME RAO X DE JOELHO AP / PERFIL / AXIAL / PATELA	26,00	7.020,00

8

13

INSTITUTO N^oSSA VIDA

15	220	UN	1308	SERVICO DE EXAME RAO X DE PERNA AP / PERFIL	25,00	5.500,00
16	220	UN	1310	SERVICO DE EXAME RAO X DE TORNOZELO AP / PERFIL	19,00	4.180,00
17	50	UN	1312	SERVICO DE RAIO X DE PE AP / PERFIL	19,00	950,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

217.590,00

INSTITUTO
N^oSSA VIDA

CORONEL VIVIDA, 18 DE ABRIL DE 2016


EDITE BERTELLI
RG. 1.951.301-7
CPF 453.253.759-20

8



PROTOCOLO Nº 3459/16
Em: 25/04/16 às 10:36
João
FUNCIÓARIO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2016.

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE
CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS – 312
TELEFONE: 046-32321344
E-MAIL: institutomediconossavida@hotmail.com

RECEBUEMOS
Em: 25/04/2016
Valor: R\$ 0,00

RECEBUEMOS
Em: 25/04/2016
Valor: R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 386 /2016

CADASTRO : 540000007360
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 16/06/2016

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:152377929152377

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.pmcv.com.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 18 de Março de 2016.

FORNECIMENTO GRATUITO.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.340.842/0001-95**Data da Emissão** : 04/04/2016**Hora da Emissão** : 09:26:02**Código de Controle da Certidão** : C657.1502.DB19.0876**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 04/04/2016, com validade até 01/10/2016.

[Página Anterior](#)



Governo do Estado do Paraná Secretaria da Fazenda

☐ **Receita PR** ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:

Certificado
Digital

Secretaria da Fazenda ▼

palavra-chave

Pesquisar

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 014492702-20

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 04/04/2016 09:29:15

Data de Validade 02/08/2016

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17340842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/ Situação	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2016	25/04/2016 a 24/05/2016	2016042501285082764163
06/04/2016	06/04/2016 a 05/05/2016	2016040602105212609285
18/03/2016	18/03/2016 a 16/04/2016	2016031816213198056646
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021909534642659544
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013110403490950199
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011206182355862977
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122411492246300044
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120509585059804930
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111606101164685808
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102806552207635937
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100909162238819912
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092008214556554930
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090106281686631513
13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081305565991025060
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072508485557932773
06/07/2015	06/07/2015 a 04/08/2015	2015070608203440936478
17/06/2015	17/06/2015 a 16/07/2015	2015061706471058341950
29/05/2015	29/05/2015 a 27/06/2015	2015052906543489280150
10/05/2015	10/05/2015 a 08/06/2015	2015051005390943627031
21/04/2015	21/04/2015 a 20/05/2015	2015042105091076163406
02/04/2015	02/04/2015 a 01/05/2015	2015040209284644986076
14/03/2015	14/03/2015 a 12/04/2015	2015031408354743999009
23/02/2015	23/02/2015 a 24/03/2015	2015022310344920201200
02/02/2015	02/02/2015 a 03/03/2015	2015020210442973181450
12/01/2015	12/01/2015 a 10/02/2015	2015011210433795999577
22/12/2014	22/12/2014 a 20/01/2015	2014122210520228147808
01/12/2014	01/12/2014 a 30/12/2014	2014120112381910176613
10/11/2014	10/11/2014 a 09/12/2014	2014111008182188221575
20/10/2014	20/10/2014 a 18/11/2014	2014102010574508051655
29/09/2014	29/09/2014 a 28/10/2014	2014092910030000548567
08/09/2014	08/09/2014 a 07/10/2014	2014090807135961343963
18/08/2014	18/08/2014 a 16/09/2014	2014081811032581182790
28/07/2014	28/07/2014 a 26/08/2014	2014072809390004624420



07/07/2014	07/07/2014 a 05/08/2014	2014070711472050131554
16/06/2014	16/06/2014 a 15/07/2014	2014061608435165193397
26/05/2014	26/05/2014 a 24/06/2014	2014052608184709722224
05/05/2014	05/05/2014 a 03/06/2014	2014050509122542605846
14/04/2014	14/04/2014 a 13/05/2014	2014041407304500734754
24/03/2014	24/03/2014 a 22/04/2014	2014032405471468904290
05/03/2014	05/03/2014 a 03/04/2014	2014030515161792954252
09/12/2013	09/12/2013 a 07/01/2014	2013120911430240606549
23/10/2013	23/10/2013 a 21/11/2013	2013102315060331893506
27/09/2013	27/09/2013 a 26/10/2013	2013092708125968204970
28/08/2013	28/08/2013 a 26/09/2013	2013082821454426908576
20/06/2013	20/06/2013 a 19/07/2013	2013062010444334682075
27/05/2013	27/05/2013 a 25/06/2013	2013052706463800541263
08/04/2013	08/04/2013 a 07/05/2013	2013040815441339848683
20/02/2013	20/02/2013 a 21/03/2013	2013022010395067391946
21/01/2013	21/01/2013 a 19/02/2013	2013012108313434072110
28/12/2012	28/12/2012 a 26/01/2013	2012122811265441647506

Resultado da consulta em 26/04/2016 às 16:56:25

☐ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 15 de 15



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 39477296/2016

Expedição: 22/04/2016, às 09:13:02

Validade: 18/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 331/2016

PROTOCOLO INTERNO nº 3759/2016

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 26.04.2016

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento, expedido pela empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, solicitando o credenciamento para prestação de serviços radiológicos, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 04/2016, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. à elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
3. À elaboração do processo de inexigibilidade de licitação e elaboração da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 55/2016

PROTOCOLO INTERNO nº 3759/2016

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 26.04.2016

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para prestação de serviços radiológicos, conforme condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 04/2016, para os fins previstos na Lei nº 8666/93.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	3206

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 150/2016

Protocolo interno nº 3759/2016

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica prestadores de serviços de exames radiológicos.

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica

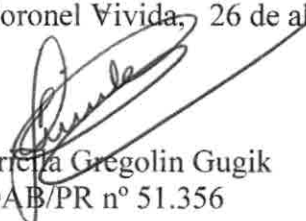
Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise do procedimento em epígrafe, entende esta Assessoria Jurídica que, tendo em vista o objeto da contratação apresentada pelo setor competente, neste caso é facultado à Administração Pública optar pela *Inexigibilidade de Licitação*, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, pois trata-se de contratação de serviços de exames laboratoriais, que condiz com o proposto no procedimento de credenciamento.

Além disso, observa-se a previsão de recursos orçamentários para fazer o pagamento da referida despesa, descritos no ofício nº 55/2016, de Ademir Antonio Aziliero (Contabilista).

É o parecer.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2016.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 58/2016

PROTOCOLO INTERNO nº 3759/2016

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.04.2016

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para prestação de serviços radiológicos.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2016

CREDENCIAMENTO Nº. XX/2016

INEXIGIBILIDADE xx/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº. XX/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

Item, qtd. estimada, descrição, valor unitário, valor total estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os exames radiológicos em local adequado, com acessibilidade, o qual deve ser localizado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos procedimentos e quantidades realizados no mês em vigência.

Os materiais de filme para o serviço de raio x ficarão por conta da CONTRATADA.

Nos preços dos exames deverão estar inclusos os laudos confeccionados por profissional credenciado. Caso houver necessidade de laudo, o mesmo deverá ser emitido por um radiologista, no prazo exigido pelo profissional médico que a solicitou.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Os exames realizados deverão ser claros e nítidos. Caso o exame não for aceito pelo profissional médico, o mesmo deverá ser refeito quantas vezes for necessário, pagando-se uma única vez.

É necessário o uso de Dozimetro-teste de cabeçote, para medir irradiação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de xx (xxx) meses e xx (xxx) dias, iniciando-se em xx de xxxx de 2016 até xx de xxxx de 2017.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio das dotações orçamentarias abaixo indicadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	000	3206

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: **A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionado a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo primeiro - A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo segundo - Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº xx/2016, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

E por estarem às partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. de Saúde
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER LICITAÇÃO

Parecer nº 151/2016

Protocolo Interno n. 3759/2016

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica prestadores de serviços de exames radiológicos.

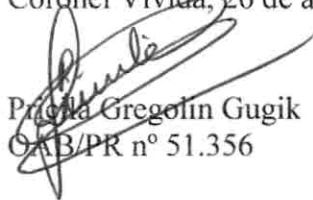
De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Após análise da minuta do contrato, esta Assessoria Jurídica entende que a mesma está de acordo com a legislação vigente, sendo que caso o Chefe do Executivo entenda conveniente e oportuno, pode assinar a minuta em questão.

É o parecer.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2016.


Pricila Gregolin Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 350/2016

PROTOCOLO INTERNO nº 3759/2016

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 02.05.2016

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente o credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2016.

Anexo ao presente, Portaria nº. 03/2016, de 04 de janeiro de 2016, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2016.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2016, de 04 de janeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Gilvane Drapski	Membro Efetivo	041.348.449-16	9.213.923-9/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Secretaria	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Francilene Fatima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.264.799-39	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

 **Município de Dois Vizinhos** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓ
Decreto Nº 01/2016 - Data: 04/01/2016
Município de Maripó, Estado do Paraná

para sempre; ele será nosso guia até à morte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroajazando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concelos Viana, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAYNE, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAROPÓLIS
Decreto Nº 01/2016 - Data: 04/01/2016 - Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Marópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 037/2005, de 22-12-2005. **R E S O L V E:** Art. 1º - Recontratar a partir do 1º de Janeiro de 2016, no Serviço Municipal Abaixo

Nº	NOME	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	RIV	LOTAÇÃO
01	Marcia Luisa Cavan Borges	25/18	V - AGENTE PROFISSIONAL	Enfermeira	40	V	Divisão de Saúde
02	Waldi José Degasper Junior	47/31	V - AGENTE PROFISSIONAL	Procuroador	20	I	Divisão de Administração

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 04 de Janeiro de 2016.
Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Portaria Nº 01/2016 - Data: 04/01/2016 - Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Marópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** Exonerar a pedido em 04 de Janeiro de 2016, o Funcionário Municipal Leandro Tilton, Rg. nº 8.123.918-9 ocupante do Cargo de Aassessor II, lotado no Departamento de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 04 de Janeiro de 2016. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Portaria Nº 02/2016 - Data: 04/01/2016 - Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Marópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** Exonerar a pedido em 04 de Janeiro de 2016, a Funcionária Municipal Silvânia de Aquino, Rg. nº 8.123.918-9 ocupante do Cargo de Enfermeira Temporária, lotada no Departamento de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 04 de Janeiro de 2016. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2016 - Data: 04/01/2016 - Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Marópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** Art. 1º - ALTERAR para a Classe II do Grupo Ocupacional Agente de Apoio I, Cargo Rubem de Zeladora, concedendo Promoção Vertical à Servidora Municipal Sra. Maria Irma Maciel Lorent, portadora do Rg. 3.137.097-3, em atendimento ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 04 de Janeiro de 2016. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04/2016 - Data: 04/01/2016 - Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Marópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E:** Art. 1º - ALTERAR para a Classe II do Grupo Ocupacional Agente Profissional V, Cargo Públio do Procurador, concedendo Promoção Vertical ao Servidor Municipal Sr. Waldi José Degasper Junior, portador do Rg. 6.797.620-7, em atendimento ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 04 de Janeiro de 2016. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Portaria Nº 05/2016 - Data: 04/01/2016 - Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Marópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas no Artigo 70º, item XXV, da Lei Orgânica do Município de Marópolis. **R E S O L V E:** Nomear a Sra. Fátima Paulinho da Silva, Rg. 10.480.813-4, para exercer a partir do 04 de Janeiro de 2016, o Cargo de Zeladora, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Marópolis, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o Piso Inicial do referido Cargo, lotada na Divisão de Saúde, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado pelo Município, com resultado homologado pelo Edital Nº 005/2011, de 22 de dezembro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 04 de Janeiro de 2016. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

DE JUNHO DE 2016

FRANK ABREU SCHAYVE, Prefeito Municipal
Responsible e Publicar-se
ADEMIR ANTONIO AZEVEDO, Consultoria - CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ERRATA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 826/2015

O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mar Eduardo Lopes Paulek e através da Pregoeira Francisca Valmorino Buetes, designa pela Administração através da Portaria nº 32/2013 de 2 de janeiro de 2013 e Lei nº 10/5, de 17 de julho de 2007, torna públicos aos interessados, objetivando o aumento da com petividade entre as proponentes participantes que fica ALTERADO no Edital no: N° ITEM 1 DO ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, conforme descrições abaixo ONDE ERA:

Veículo de Passeio- Transporte de Equipe (05 Pessoas) 0 KM, Ano/Modelo Mínim 2015/2016, Motorização Mínima de 98 CV, Potência Mínima 1.4, Bicomodulável, Di rção Hidráulica, Ar Condicionado, Travas Elétricas, Vidro Elétricos com acionamen to "um toque" com sistema anti-estragamento, faróis com máscara negra, sensor de estaci namento, volante com regulagem de altura e com controle das funções de rádio e telef one, banco do motorista com regulagem de altura, Air-Bag Duplo, sistema de Freios AJ e EBS, chave canivete com telemando para abertura das portas vidros e porta-mal as alarme anti-furto, banco traseiro rebatível, cintos diagonais com ajustes de alturas, m cagnetes externas na cur do veículo, retrovisores elétricos, rodas mínimo ano 14, Equip do com rádio MP3/USB, (04 Alto-Falantes e antena), 04 portas, Porta-malas com capaci dade de no mínimo 480 Litros, Desembaçador no Vidro Traseiro, Película protetora n o Vidro, veículo na Cor Branco, com no Mínimo 01 ano de Garantia sem limite de Q km/metragem.

PASSA A SER:

Veículo de Passeio- Transporte de Equipe (05 Pessoas) 0 KM, Ano/Modelo Mínim 2015/2016, Motorização Mínima de 98 CV, Potência Mínima 1.4, Bicomodulável, Di rção Hidráulica, Ar Condicionado, Travas Elétricas, Vidro Elétricos com acionamen to "um toque" com sistema anti-estragamento, faróis com máscara negra, sensor de estaci namento, banco do motorista com regulagem de altura, Air-Bag Duplo, sistema de Freios ABS e EBS, chave canivete com telemando para abertura das portas vidros e porta-m alas, alarme anti-furto, banco traseiro rebatível, cintos diagonais com ajustes de alturas, m cagnetes externas na cur do veículo, retrovisores elétricos, rodas mínimo ano 14, Equ pado com rádio MP3/USB, (04 Alto-Falantes e antena), 04 portas, Porta-malas com capaci dade de no mínimo 480 Litros, Desembaçador no Vidro Traseiro, Película protet r no Vidro, veículo na Cor Branco, com no Mínimo 01 ano de Garantia sem limite Quilômetros/metragem.

Por consequência, altera-se o novo prazo para entrega dos envelopes de proposta e preç o e documentação para o dia 18 de JANEIRO de 2016, às 09:00 (NOVE) horas. Os out ros itens do edital permanecem inalterados. De ciência a recorrente desta decisões, instruí do com cópia do que aqui foi deliberado. O Início teor do ato convocatório e seu cont eúdo estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto ao Departamento de Ta ções, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 6, 10, em Mariópolis-PR. fone: 46 - 3226-8100, e-mail: franciscabuetes@maripolis.pr.gov.br

Mariópolis/PR, 4 de Janeiro de 2016. Mario Edurado Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 05 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1013



2	11	550,0	LAT	Alimento para situações metabólicas especiais para Nutrição Enteral ou Oral formulado para situações de distúrbios renais para pacientes em diálise com uremia, fórmula líquida com nutrição completa: água desionizada, açúcar, xarope de milho, lactalbumina, ácido fólico, maltodextrina, cisteína, vitamina C, vitamina E, sulfato de zinco, sulfato ferroso, niacinamida, biotina, vitamina A pantotenato de cálcio, vitamina B12, gluconato de cobre, sulfato de manganês, vitamina K, vitamina D, vitamina B1, vitamina B5, ácido lático, vitamina B2, iodeto de potássio, aromatizante artificial de framboesa, acidulante ácido cítrico, corante artificial vermelho 40, apresentação 200ml, não contém glúten.	Nutri Renal D	18,00	9.900,00
2	12	250,0	LAT	Alimento para dieta nutricionalmente completa e balanceada, para uso enteral ou oral, utilizado para prevenir ou corrigir a desnutrição ou para terapia nutricional ou pré e pós cirúrgica, normocalórica, normoprotéica, normolipídica, isenta de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, caseinato e soro de leite (25 a 50%), diluição instantânea até 2KCAL/ML, sabor baunilha, suplementado com taurina, colina e carnitina, osmolaridade máxima de 400 MOS/MG, lata com 400G.	Nutri Enteral SF	36,00	9.000,00
2	14	50,0	LT	Alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, normocalórico, com 100% proteína isolada de soja, e 100% maltodextrina, osmolaridade: 360MOS/MG de água, 47% de TCM, isento de glúten e fibra alimentar, sabor baunilha. Embalagem tetra square 1 litro.	Nutri Enteral Soja	24,00	1.200,00

Clevelândia, 04 de janeiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal



PREFEITURA

PORTARIA Nº 01/2016, de 04 de janeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.907.558-9
Luana Marcolina	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2
Cariano Luiz Lasta de Freitas Berneri	Membro	040.267.469-00	7.513.193-3

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2016, de 04 de janeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2016, de 04 de janeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.790-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Gilvane Drapak	Membro Efetivo	041.348.448-16	9.213.923-9/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Gruntpowski	Secretaria	031.487.789-27	7.403.644-9/PR
Douglas Cristian Strapezzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Francilene Fatima Marcondes da Silva	Membro Suplente	042.264.799-38	6.991.742-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2016, de 04 de janeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

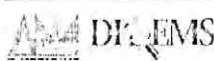
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
UNIVERSIDADE NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1736716496

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Depto de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 02.05.2016	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2016
5. OBJETO Credenciamento de empresa para prestação de serviços radiológicos.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (x) MUNICIPAL (x) FGTS (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para credenciamento nº 04/2016.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado é de R\$ 217.590,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão/ unidade: 06/01 – Unidade: Departamento de Saúde - Funcional Programática: 06.001.10.301.0019.2.027 – Elemento: 3.3.90.39.50.99 – Fonte: 000 – Cód. Reduzido Despesa: 3206.			
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 217.590,00	17. DATA BASE 02.05.2016
		19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312, Centro Coronel Vivida – Paraná – 85.550-000		21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA Após assinatura do contrato até 21 de abril de 2017.	
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 02.05.2016 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo. DATA: 02.05.2016 NOME: PRICILA GREGOLIN GUGIK.			
24. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		25. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 02.05.2016 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 58/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Srta. Pricila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2016, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 217.590,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2017.

Publique-se.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

da Escola Especial, visando à melhoria do atendimento e auxílio no desenvolvimento de pessoas portadoras de necessidades especiais. Valor Global R\$ 9.129,55

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 04 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1096



CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

DECRETO Nº 028/2016

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias de viagem a serem pagas pelo município aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a Lei Municipal nº 498/2010, e, dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Lei Municipal nº 498/2010, e disposições correlatas: DECRETA

Art. 1º—Ficam reajustados os valores de diárias constantes na Lei Municipal nº 498/2010, tomando-se como base o IGMP (Índice Geral de Preços de Mercado) conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 498/2010.

Art. 2º—As diárias dos conselheiros passarão a ser dos seguintes valores:

I – Quando em viagem no Sudoeste do Paraná, sem pernoite, valor de R\$ 54,55 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

II – Quando em viagem no Sudoeste do Paraná, com pernoite, valor de R\$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos);

III – Quando em viagem para demais localidades do Estado do Paraná, com pernoite, valor de R\$ 136,36 (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);

IV – Quando em viagem fora do Estado do Paraná, sem pernoite, valor de R\$ 81,81 (oitenta e um reais e oitenta e um centavos);

V – Quando em viagem fora do Estado do Paraná, com pernoite, valor de R\$ 136,36 (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

Art. 3º—Ficam mantidas as demais disposições da Lei 498/2010.

Art. 4º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de abril de 2016.

VALDIR PEREIRA VAZ – PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 23/2016 – Presencial

Objeto: fornecimento de materiais permanentes tipo mobiliário. Tipo: menor valor por item. Fornecimento: 12 meses. Local de entrega: depto de compras na cidade de Cel. Domingos Soares. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 16 de maio de 2016 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 24/2016 – Presencial

Objeto: fornecimento de materiais de consumo tipo vestuário. Tipo: menor valor por item. Fornecimento: 12 meses. Local de entrega: depto de compras na cidade de Cel. Domingos Soares. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14:30 horas do dia 16 de maio de 2016 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 25/2016 – Presencial

Objeto: fornecimento de materiais de consumo tipo copa e cozinha. Tipo: menor valor por item. Fornecimento: 12 meses. Local de entrega: deptos da administração na cidade de Cel. Domingos Soares. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 16 de maio de 2016 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2016 – Assinado em 02/05/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): PALMAS NET PARIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Brasil, 940, Município de São Lourenço do Oeste-SC, inscrita no CNPJ sob nº 05985085/0001-28, neste ato representada por Cleiton Paris, portador do CPF de nº 036567199-18 e do RG 7728413-3(SSP PR).

OBJETO: Fornecimento dos objetos abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

ITEM 01 – Instalação de equipamentos e acessórios para conexão em sistema sem fio entre a localidade de Marcon e a sede do Município com disposição de acesso a rede mundial de computadores.

ITEM 02 – Prestação de serviços de telecomunicações para acesso a internet via rádio com licença de serviço de comunicação multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel.

CUSTOS: R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa), na seguinte proporção:

Item 01 – R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais);

Item 02 – R\$ 70,00 (setenta reais mensais) que totalizam R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) neste item.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRazo DE ENTREGA: 12 meses item 02 e 10 dias item 01.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses após contratação.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07001-fundo municipal de saúde

1030110012022-bloco atenção básica pab fixo

1030110012023-bloco atenção básica saúde bucal

1030110012024-bloco atenção básica EACS

1030110012025-bloco atenção básica ESF

1030210012027-bloco PMAC-serv especializados de saúde

1030210012028-bloco de ações assist farmaceutica

ELEMENTOS: 3390300000 – material de consumo

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 100 MBPS, SEM LIMITE DE DADOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de maio de 2016. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 111.600,00. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 MESES. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 16 de maio de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de maio de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2016

Processo Licitatório nº 56/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a Aquisição de uma área de terra com 42.760,89 m², localizado denominado Fazenda Palmeirinha, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 11028 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida, de propriedade de Daniel dos Anjos, inscrito no CPF sob nº 286.770.309-30, nos termos da Lei nº 8666/93, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 29 de Abril de 2016. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016

Processo Licitatório nº 58/2016, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, para realização de exames radiológicos. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 217.590,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de abril de 2017. Coronel Vivida, 02 de Maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.